

LEI Nº 2.703, de 21 de dezembro de 1992

Autoriza o Executivo Municipal a fazer a permuta que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar parte do lote 16, da quadra 12, do bairro Residencial Santanense, de propriedade do Município de Itaúna, procedente da matrícula 24.304, constante de fls. 104, do Livro 2-DK, do Cartório de Registro de Imóveis, constituída de 153,30 m² (cento e cinquenta e três metros e trinta centímetros quadrados), por parte dos lotes 01 e 02, da quadra 12, do Bairro Parque Jardim Santanense, sendo a parte do lote 01, constituída de 7,59 m² (sete metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), procedente da matrícula 13.809, constante de fls. 009, do Livro 2-BM, do citado Cartório, e a parte do lote 02, constituída de 160,80 m² (cento e sessenta metros e oitenta centímetros quadrados), procedentes da matrícula 13.810, constante de fls. 10, do Livro 2-BM, do mencionado Cartório.

Art. 2º Para atender às despesas cartoriais decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), utilizando-se dos seguintes recursos:

- I** – anulação parcial ou total de dotações;
- II** – reservas de contingência;
- III** – superávit financeiro;
- IV** – excesso de arrecadação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 21 de dezembro de 1992

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Núbio de Oliveira Parreiras
Procurador Geral do Município

João Vilela Prado
Secretário Municipal de Administração